

## LC 255/2003

Altera a Lei Complementar nº 142, de 21 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

### Com relação aos imóveis rurais:

**Art. 3º** - Fica incluído na Pauta de Valores do Anexo I da Lei Complementar nº 142, de 21/12/1998, o valor por metro quadrado em UFM's dos imóveis rurais, para fins de avaliação tributária, como segue:

.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>IMÓVEIS RURAIS</b>					<b>0,45</b>
.....	.....	.....	.....	.....	.....

**§ único** - Para fins de avaliação tributária, os terrenos rurais com área superior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), terão uma revisão na forma da tabela abaixo, além da aplicação dos fatores estabelecidos no inciso V do artigo 240 da Lei Complementar nº 142, de 21/12/1998:

Área	Desconto
50.000,01 a 100.000 metros quadrados	20%
100.000,01 a 150.000 metros quadrados	30%
150.000,01 a 200.000 metros quadrados	40%
200.000,01 a 250.000 metros quadrados	50%
Acima de 250.000 metros quadrados	60%